



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 13/2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pequeri.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pequeri, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Governo Digital: o uso estratégico da tecnologia para transformar informação em valor público, ampliando o acesso, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos;

II – Serviço público digital: aquele disponibilizado e realizado em meio digital, com interação automática ou por meio de interface digital com o usuário;

III – Usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utiliza serviços públicos digitais.

Art. 3º - Compete à Câmara Municipal organizar seus procedimentos administrativos, legislativos e de prestação de serviços ao cidadão de



14/01/2026, 16:48
Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

modo a garantir:

I – a simplificação de processos e procedimentos, proporcionando maior eficiência na entrega de serviços públicos;

II – o uso intensivo de meios digitais para a realização dos atos administrativos;

III – a transparência das informações e dos serviços públicos;

IV – a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

V – a promoção da acessibilidade, da inclusão digital e da participação social;

VI – o respeito à interoperabilidade e à segurança da informação.

Art. 4º - A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, ambiente de atendimento digital que permita ao usuário:

I – acesso aos serviços públicos digitais oferecidos pela Câmara;

II – acompanhamento da tramitação de documentos e protocolos;

III – recebimento de comunicações, notificações e intimações oficiais;

IV – realização de solicitações e requerimentos;

V – envio e assinatura eletrônica de documentos, conforme regulamentação própria.

Art. 5º - Os atos processuais, administrativos e legislativos poderão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, observados os requisitos de autenticidade, integridade, disponibilidade e validade jurídica.

§ 1º – Os documentos digitais apresentados por servidores e usuários têm o mesmo valor probatório dos documentos originais, observada a legislação aplicável.



14/01/2026, 16:48
Página 2 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

§ 2º – Quando inviável a realização dos atos por meio eletrônico, admitir-se-á o procedimento físico, devidamente justificado.

Art. 6º - A autenticação de documentos, comunicações e procedimentos realizados em meio digital poderá ser feita mediante o uso de assinatura eletrônica nas modalidades previstas em lei.

Parágrafo único – A Câmara Municipal poderá adotar outros mecanismos de identificação e autenticação digital, desde que garantidas a segurança e a rastreabilidade dos atos.

Art. 7º - A tramitação eletrônica de documentos observará procedimentos que assegurem:

I – a rastreabilidade e o controle do fluxo processual;

II – a publicidade dos atos, resguardados os sigilos legalmente protegidos;

III – a manutenção do registro de todas as ações e eventos relevantes.

Art. 8º - Os serviços digitais da Câmara Municipal deverão observar padrões de acessibilidade digital, de modo a garantir igualdade de condições a todos os usuários, inclusive aqueles com deficiência.

Art. 9º - A segurança da informação e a proteção de dados pessoais deverão ser observadas em todos os procedimentos digitais, promovendo-se a gestão adequada dos riscos e a continuidade das operações.

Art. 10 - Competirá à Mesa Diretora da Câmara Municipal adotar as providências necessárias para implementação, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Resolução, podendo editar normas complementares.

Art. 11 - A implantação de procedimentos digitalizados e de serviços em meio eletrônico constitui prioridade na estratégia de modernização administrativa da Câmara Municipal.



14/01/2026, 16:48
Página 3 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação aplicável.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pequeri, 1 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente - Chave: f1d6c96-5034-484e-9549-f096771ba14



14/01/2026, 16:48
Pagina 4 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

ATO DE PROMULGAÇÃO

Promulga a Resolução nº13/2025 que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pequeri”.

O Vereador Cleydson Silva Ângelo, Presidente da Câmara Municipal de Pequeri, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos Art. 37, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, inciso XVI do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Resolução nº14/2025, cuja votação se deu em 30 de junho de 2025, data da 23ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pequeri/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução nº 13/2025, oriunda do Projeto de Resolução nº14, de 30 de junho de 2025, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Pequeri, 1 de julho de 2025.

CLEYDSON SILVA ÂNGELO
Presidente da Câmara Municipal
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028



14/01/2026, 16:48
Página 5 de 5